



RQ 983/2004

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

2106
Em 18/02/04

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Mesa Diretora,
Em 18/02/04:

Requer informações à Secretaria de
Estado de Infra-Estrutura e Obras
do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Nos termos dos arts. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 15, II, 39, § 2º, XII, e 40, I, a, do Regimento Interno desta Casa, requeremos ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras:

1. os esclarecimentos das razões pelas quais a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras deixou de atualizar a parte física relativa ao 6º Bimestre de 2003, deixando de dar publicidade à Execução Orçamentária determinada pelo art. 153 da Lei Orgânica e art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.042/03;
2. o envio imediato a esta Casa do Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e o Demonstrativo Orçamentário-Financeiro atualizado até o 6º bimestre de 2003 referente à Unidade 22101, nos termos da Lei Orgânica e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JUSTIFICAÇÃO

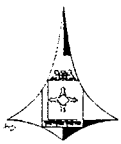
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n. 983/04
Fls. 01 B1A

O Regimento Interno define como atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Legislativa e de suas Comissões todos os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal. Assim, no exercício dessa competência parlamentar, solicito sejam essas informações encaminhadas com a maior presteza.

Em tempo, oportuno registrar o conteúdo dos artigos referidos no texto deste requerimento:

“Art. 153. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, do qual constarão:

003 17/02/04 15:17:37



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

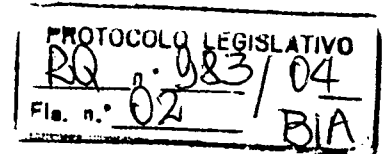
I - as receitas, despesas e a evolução da dívida pública da administração direta e indireta em seus valores mensais;

II - os valores realizados desde o início do exercício até o último bimestre objeto da análise financeira;

III - relatório de desempenho físico-financeiro.”

“**Art. 57.** O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos do disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2004.



Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores